



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objetivo regulamentar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, promovendo a majoração do valor atualmente praticado, estabelecendo novos critérios para sua suspensão e prevendo atualização anual com base em índice oficial.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, previdenciária, patrimonial e outras que impliquem em impacto nas despesas públicas.

É o relatório.

Passo ao voto.

A Lei Orgânica Municipal, no art. 101, inciso I, exige, como condição para a criação de vantagens e benefícios funcionais, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente.

De igual modo, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16, impõe que atos normativos que gerem aumento de despesa sejam acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme verificado nos autos do processo legislativo, constam o relatório de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, os quais demonstram o atendimento aos requisitos legais de responsabilidade fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Legislativo.

O valor do auxílio-alimentação proposto (R\$ 628,00 mensais, com pagamento em dobro no mês de dezembro) é razoável e proporcional, buscando a valorização dos servidores públicos sem comprometer o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal. A proposta ainda corrige e atualiza as normas anteriormente disciplinadas pela Resolução nº 093/2009, que será expressamente revogada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Diante da adequada instrução legislativa, da regularidade contábil e financeira e da relevância institucional da medida, **voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002, de 07 de julho de 2025.**

É o voto.

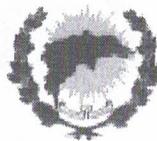
Sala das Comissões,

Em 09 de julho de 2025.

IVANETE KUSTER

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, manifesta-se favoravelmente ao parecer da relatora, opinando pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


IVANETE KUSTER
Relatora


LEONEL MENEGUETE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade atualizar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, instituindo um novo regramento para sua concessão, reajuste e suspensão.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto a competência legislativa, é importante trazermos à baila o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

De acordo com o Regimento Interno, a iniciativa da matéria não pertence somente a Câmara, mas também à Mesa Diretora, como o “órgão” responsável por conduzir os trabalhos legislativos e administrativos.

O projeto em análise, ao dispor sobre o auxílio-alimentação, insere-se na esfera de autonomia administrativa do Poder Legislativo e na competência privativa da Câmara quanto à gestão de seu pessoal.



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, qualquer despesa com pessoal deve observar a existência de dotação orçamentária suficiente e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse ponto, também se observa o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Verifica-se que o projeto foi instruído com a devida justificativa técnica, acompanhada da declaração do ordenador da despesa e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cumprindo os requisitos legais e demonstrando a viabilidade econômica da proposta.

Não há vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A proposição respeita os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência, e está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Diante do exposto, e considerando que foram atendidas as exigências regimentais e legais, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 002/2025, manifestando-me favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Resolução nº 002/2025.

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro

